

PROJETO DE LEI N.º 044/2016

Altera a Lei Municipal n.º 2.233, de 17-10-1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.233, de 17-10-1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º.....

.....

I – Seis membros representantes do Poder Executivo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- f) um representante do Departamento de Esporte e Lazer – DMEL.*

II – Trinta membros representantes das seguintes entidades:

- a) um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha – CICS;*
- b) um representante do Clube de Diretores Lojistas de Farroupilha – CDL;*
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha;*
- d) um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos, Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), escritório de Farroupilha;*

- e) *um representante da Fundação Universidade de Caxias do Sul - Núcleo Universitário de Farroupilha;*
- f) *um representante dos estabelecimentos hoteleiros de Farroupilha;*
- g) *um representante dos restaurantes, bares e similares de Farroupilha;*
- h) *um representante dos meios de comunicação de Farroupilha;*
- i) *um representante dos Centros de Tradições Gaúchas de Farroupilha – CTGs;*
- j) *um representante do Sindicato do Comércio Lojista de Farroupilha – SINDILOJAS;*
- k) *um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Farroupilha – SINDIGÊNEROS;*
- l) *um representante da União das Associações de Bairros - UAB;*
- m) *um representante dos Centros de Compras de Farroupilha;*
- n) *um representante dos proprietários de táxi, Associados ao Sindicato de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários – SINCAVIR;*
- o) *um representante da Brigada Militar de Farroupilha;*
- p) *um representante dos postos de gasolina de Farroupilha;*
- q) *um representante da Associação dos Artesãos de Farroupilha;*
- r) *um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha;*
- s) *um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Farroupilha;*
- t) *um representante do Santuário Diocesano Nossa Senhora de Caravaggio;*
- u) *um representante da Associação Farroupilhense dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos– AFEA;*
- v) *um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Farroupilha;*
- w) *um representante do Sindicato Rural de Caxias do Sul, Extensão de Base Farroupilha;*
- x) *um representante da Associação Farroupilhense de Produtores de Vinhos, Espumantes, Sucos e Derivados – AFAVIN;*
- y) *um representante da Associação dos Centros de Compras da Serra Gaúcha – ACECORS;*
- z) *um representante do Roteiro Turístico Histórias e Memórias;*
- aa) *um representante do Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha – CESF;*
- bb) *um representante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS;*
- cc) *um representante da Associação Municipal de Deficientes Físicos.*
- dd) *Associação Farroupilhense de Proteção ao Ambiente Natural.”*

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de junho de 2016.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal em Exercício

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal n.º 2.233, de 17-10-1995.

A Lei Municipal n.º 2.233, de 17-10-1995, que dispõe sobre Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, estabelece, em seu artgo 2.º, a composição desse órgão. Com o passar dos anos torna-se necessária uma renovação e atualização de sua composição, visando sempre mantê-lo atuante e prospectando o futuro turístico de Farroupilha, cujos reflexos econômicos e sociais revertem em prol da sociedade.

Importante sublinharmos, também, que o tema em questão foi amplamente debatido e aprovado no âmbito do Poder Executivo e no próprio COMTUR.

Assim, sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de junho de 2016.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal em Exercício